



**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_**

**RECIBO**

**A EMPRESA \_\_\_\_\_,**

**TELEFONE \_\_\_\_\_,**

**E-MAIL: \_\_\_\_\_,**

**RETIROU ESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E DESEJA SER INFORMADA DE QUALQUER ALTERAÇÃO.**

**LOCAL E DATA**

OBSERVAÇÃO: Este recibo deverá ser remetido ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, pelo e-mail: [recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br) ou [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou pelo fone (35) 3449-4083 para eventuais comunicações aos interessados como retificações, mudança de horário, dia e outros, quando necessário.



**Da Comissão Permanente**

**Para Assessoria Jurídica**

Estamos remetendo o presente referente ao Pregão Para Registro de Preços a ser instaurado, com a minuta do edital e seus anexos para análise e parecer de Vossa Senhoria.

Pouso Alegre - MG, 25 de Julho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
**Pregoeiro(a)**



Declaro a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre - MG, 25 de Julho de 2017.

---

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
Superintendente de Gestão de Pessoas



## **PREAMBULO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)  
ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DATA DE ABERTURA DIA: 11/08/2017  
HORÁRIO: 09h00min

### **I - OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Pregão a Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de acordo com termo de referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

1.2. A empresa vencedora se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

### **II - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que cumpridos os demais requisitos.

### **III - CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Prestação dos serviços se dará de forma continuada através do fornecimento do vale alimentação por meio de cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de produtos nos estabelecimentos da rede comercial credenciada para os servidores públicos ativos e inativos do Município de Pouso Alegre - MG.

### **IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**02.16.04.122.0017.2176.3.3.90.46.00 Ficha nº 1356.**

Pouso Alegre - MG, 25 de Julho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Pregoeiro(a)



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DATA DE ABERTURA DIA: 11/08/2017**

**HORÁRIO: 9h00**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**, através de seu(a) Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos das **Portarias nº 003/2017 e 004/2017**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com os Decretos Municipais nº 2.545/02 e 2754/05, com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e subsidiariamente com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

### OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGA MENSAL E PERMITINDO OS ACÚMULOS DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM REDE CONVENIADA, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**, de acordo com termo de referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

### **I - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

1.1. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados, na Superintendência de Gestão de Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, localizado na Rua dos Carijós, n.º45 - Centro.

1.2. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

1.2.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame.



1.2.2. Recebimento dos envelopes "Proposta Comercial."

1.2.3. Abertura dos envelopes "Proposta Comercial."

1.2.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços.

1.2.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre a menor taxa de administração e a taxa superior àquele em até 10% (dez por cento).

1.2.6. Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem, 1.2.5 poderão as empresas autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances verbais e sucessivos, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

1.2.7. Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com **proposta de melhor desconto sobre a taxa de administração**, em ordem crescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória até o momento em que não haja novos lances menores aos já ofertados.

1.2.8. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de desconto sobre a taxa de administração.

1.2.9. Abertura do envelope "Documentação" apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

1.2.10. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope "Documentação" da segunda classificada.

1.2.11. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor taxa de administração.

1.2.12. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

1.2.13. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## **II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

2.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.



2.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

2.2.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pela Prefeitura de Pouso Alegre - MG.

2.2.3. Que esteja em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

2.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Pouso Alegre - MG.

### III - INFORMAÇÕES

3.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto a Superintendência de Gestão de Materiais da Prefeitura de Pouso Alegre - MG, telefone n.º (35) 3449-4083, pelo e-mail [recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:recursosmateriais@pousoalegre.mg.gov.br) ou [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com)

### IV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

4.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

4.1.3. Não serão aceitas impugnações encaminhadas por e-mail.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

### V - DO CREDENCIAMENTO





5.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação".

5.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

5.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "Proposta Comercial".

5.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

5.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverão constar expressamente poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemelhado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

5.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.2.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **VI - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

6.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com





o modelo estabelecido no Anexo V deste edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## VII - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

### ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

**Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º 82/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

**Licitante:** .....

### ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Pouso Alegre  
Pregão n.º 82/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos, destinados aos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

**Licitante:** .....

7.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

7.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.1.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.2 O **Envelope nº 01 - Proposta Comercial** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do Anexo III, em papel timbrado da



empresa, utilizando-se de duas casas decimais, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

7.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

7.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

7.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor (**menor taxa de administração**), satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.3. **Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica - financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.3.3. Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

7.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.6. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4. A documentação relativa à **Qualificação Econômica - Financeira** é a seguinte:

7.4.1. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede da proponente, ou registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

7.4.2. A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos abaixo. Para facilitar os trabalhos e entendimento do cálculo dos índices pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, a proponente deve apresentar uma planilha contendo o demonstrativo do cálculo dos índices.

a) ILG - Índice de Liquidez Geral: Indica quanto à empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto e longo prazo, igual ou superior a 1,1 (um vírgula um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) ILC - Índice de Liquidez Corrente: Indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) ISG - Índice de Solvência Geral: Indica quanto à empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



d) **IGE** - Índice de Grau de Endividamento: Indica quanto a empresa possui de bens e direitos para cobrir as exigibilidades totais da empresa, menor ou igual a 0,8 (zero vírgula oito), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IGE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

(Índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos nos julgados do TCE/SP específicos para empresas de cartão alimentação)

e) **GE** – Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80, representa o quanto a empresa tomou de capital de 3º para cada \$ 100,00 de capital próprio.

$$\text{GE} = \frac{(\text{PC} + \text{PNC})}{\text{AT}} \times 100$$

- PC = Passivo Circulante

- PNC = Passivo não Circulante

- AT = Ativo Total

7.4.3. Prova de capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 1.934.400,00 (hum milhão novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais) conforme Art. 31 - § 3º Lei nº 8666 registrado no Cartório ou Junta Comercial competente, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização do capital através de índices oficiais, mediante a apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social, conforme o caso) em vigor ou Certidão Simplificada.

7.5. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

7.6. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** é a seguinte:

7.6.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

7.6.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.6.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.



7.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

7.6.5. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social - INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, dentro do prazo de validade.

7.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, dentro do prazo de validade.

7.6.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.6.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.

7.6.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas **de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.**

7.6.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.3.24, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.4.13. As certidões que não possuem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**7.5. A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:**





7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade dos serviços a serem realizados no Município de Pouso Alegre.

7.5.2. No mínimo, 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove já ter executado serviços de fornecimento e administração de vales alimentação para uma quantidade mínima de 2.600 (dois mil e seiscentos) usuários.

7.5.2.1. Os quantitativos correspondem a 50% (cinquenta por cento) do total médio de usuários estimados para 12 (doze) meses de serviços prestados.

7.5.3. Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) ser expedido (s) por pessoas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre (m) a execução anterior e sem ressalva, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter prestado serviços da mesma natureza do objeto da presente licitação **pelo período de 12 (doze) meses, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação a licitante.**

7.5.4. Certidão de Credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, expedida pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1.991).

**VIII. Serão DESCLASSIFICADAS** as propostas:

8.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável.

8.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

## **IX - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do(a) Pregoeiro(a).

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **X - DOS PROCEDIMENTOS**

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na **Portaria nº 003/2017**, segundo a legislação vigente e as fases apontadas no item I deste edital.

10.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula V deste edital.

10.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao(a) Pregoeiro(a), que procederá à classificação provisória.

10.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

10.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10.7. O(a) Pregoeiro(a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre a menor taxa de administração e a taxa superior àquele em até 10% (dez por cento).





10.8. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), além da primeira classificada, quaisquer que sejam as taxas ofertadas.

10.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes de desconto.

10.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

10.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

10.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n.º 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.



10.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

10.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá **negociar** com o autor da oferta de melhor taxa de administração com vistas à redução do preço.

10.22. Após a negociação, se houver o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade da menor taxa de administração**.

10.23. Considerada aceitável a oferta de menor taxa, estará concluída a fase de classificação das propostas, e será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

10.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

10.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

10.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

10.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação,



para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

10.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.

## **XI - DOS PREÇOS**

11.1. A Taxa de Administração para a Prefeitura, referente a cada unidade de cartão, expressa em percentual (%) com até dois dígitos após a vírgula, será de 0% (zero por cento), **sendo permitida a taxa negativa**, incluído todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto.

11.2. A menor taxa administrativa ofertada pela licitante será a vencedora.

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG deverá disponibilizar para a empresa contratada as informações cadastrais dos funcionários, por meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme layout de arquivos definidos pela empresa contratada.

12.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

12.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG poderá solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

12.4. Realizar o pagamento em conformidade com o disposto neste termo de referencia.

12.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

1. **Prestar os Serviços** deste **PREGÃO**, conforme solicitação da Superintendência de Gestão de Pessoas, obedecendo aos critérios detalhados no anexo II - Termo de Referência, em total conformidade com o edital e seus anexos.
2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos.



3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre - MG, a prestação dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos.
5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

#### **XIV - DOS PAGAMENTOS**

14.1. Os pagamentos referentes ao cartão alimentação serão realizados mensalmente **até o dia 10 de cada mês**, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e a nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, correspondente a carga ou recarga do cartão do mês anterior.

14.1.1. O valor a ser pago referente ao vale alimentação será apurado multiplicando o número de servidores beneficiados no mês vigente pelo valor do vale alimentação.

14.2. Poderá a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, haver a atualização do valor do vale alimentação, de acordo com a Lei Municipal

14.3. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

14.4. Se houver taxa de administração negativa, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços aplicando o desconto devido, apresentando apenas o valor devido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

14.5. O valor apurado e descrito na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, será o resultado da multiplicação do valor da fatura vezes a taxa ofertada pela empresa contratada

#### **XV - DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



14.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado da prestação dos serviços, tanto à empresa licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG.

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula.

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre - MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre - MG.





14.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **XV - DA RESCISÃO DO OBJETO**

15.1. A Prefeitura de Pouso Alegre - MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato dos objetos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária.
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada.
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária.
- e) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93.

15.2. A Prefeitura de Pouso Alegre - MG poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, por mútuo acordo.

15.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 15.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos que puder advir para a Administração, decorrentes da rescisão de documento equivalente a um contrato.

15.4. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre - MG, os serviços já prestados, podendo a Prefeitura, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

15.5. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **XVI - DA GARANTIA**

16.1. Como garantia da execução dos serviços, a empresa adjudicatária deverá promover a caução, até o ato de assinatura do contrato, da quantia equivalente a **5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93;



16.2. A garantia da execução dos serviços responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

16.3. A garantia de execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

16.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

17.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação.

17.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, são facultadas ao(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

17.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **XVIII - DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Pouso Alegre - MG, 25 de Julho de 2017.

**Daniela Luiza Zanatta**  
Pregoeiro(a)



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa .....  
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na  
....., através de seu representante legal infra-assinado,  
**credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de  
Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº  
....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão  
pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou  
deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os  
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as  
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE  
COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança aos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. A quantidade estimada é de 5.200 (cinco mil e duzentas) unidades em forma de cartões magnéticos, a serem disponibilizados no valor unitário de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensais, para aquisição de gêneros alimentícios.

#### 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os créditos dos cartões alimentação, transferidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre à Contratada, serão carregados em cartões magnéticos, para uso pelos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em estabelecimentos credenciados pela Contratada, que fará a administração de tais valores.

2.2. Deverão ser emitidos cartões magnéticos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão alimentação, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

2.3. Os cartões relativos ao benefício alimentação deverão conter:

2.3.1. A identificação nominal por servidor;

2.3.2. A capacidade de recarga, sendo o saldo acumulativo;

2.3.3. Senha numérica pessoal para validação das transações;

2.3.4. As transações efetuadas poderão ser feitas através de sistema POS/PDV ou similar.

2.4. Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores públicos, efetivos e contratados, ativos e inativos do Município no penúltimo dia útil de cada mês, impreterivelmente.



2.5. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada a sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Disponibilizar o extrato para cada usuário, autoexplicativo, no qual deverá constar a data da compra, horário, nome do estabelecimento, limite de compra, saldo utilizado, saldo disponível, e os dados do cartão, através de meio eletrônico, aplicativos de celular, inclusive internet e através de telefone 0800, visando fornecer informações aos servidores solicitantes.

3.2. Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo unitário de no máximo R\$ 5,00 (cinco reais), substituí-lo sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem seu uso.

3.2.1. O cartão deverá ser entregue ao servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

3.2.2. O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será debitado pela Contratada diretamente do saldo do cartão do servidor ou empregado público ativo da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

3.3. Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, podendo ser apresentada da seguinte forma: informativos, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, e/ou por meio da internet, contendo o número de telefone, endereço e demais informações necessárias.

3.4. Bloquear o uso do cartão por perda ou roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor.

3.4.1. Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido imediatamente.

3.5. Responder no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

3.6. Ressarcir o usuário, caso ocorram cobranças/atribuições de valores aos servidores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, bem como tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.



3.7. Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto.

3.8. Realizar a entrega dos cartões aos servidores e empregados públicos ativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, fornecendo as orientações necessárias para sua utilização.

3.9. Fornecer gratuitamente aos servidores e empregados públicos ativos do Município o primeiro cartão magnético.

3.10. Fornecer ao Contratante os equipamentos de informática com a tecnologia e infraestrutura adequadas para o perfeito atendimento das necessidades do sistema oferecido.

3.11. Efetuar a entrega de cartões magnéticos no endereço estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no Município de Pouso Alegre, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes do transporte até o local indicado.

3.12. No caso de a Taxa de Administração ser negativa, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente ao valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre DECRESCIDO da Taxa de Administração.

3.13. No caso de a Taxa de Administração ser zero, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal exatamente no valor total mensal a serem creditados nos cartões magnéticos de cada funcionário da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

3.14. Na Nota Fiscal, a Contratada deverá discriminar a quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

3.15. Verificadas quaisquer irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a sua devolução ou solicitado carta de correção pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, ficando sem qualquer custo adicional para esta, prorrogando o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.16. Iniciar os serviços, objeto do contrato, no mês seguinte, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.17. Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os servidores e empregados públicos, além de divulgação de métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de educação continuada.



3.18. Comunicar mensalmente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, supressão ou adição de estabelecimentos credenciados, e exigir que os estabelecimentos mantenham em locais de fácil visualização a identificação de sua adesão ao sistema.

3.19. Comparecer sempre que requisitado na sede do Contratante, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

3.20. Manter, na vigência do contrato, no mínimo 40 (quarenta) estabelecimentos ativos cadastrados na modalidade alimentação, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, casas de carnes, padarias e outros gêneros, em Pouso Alegre e nas cidades vizinhas. Entende-se por ativo o estabelecimento com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

3.20.1. Dos estabelecimentos cadastrados, no mínimo 80% deverão estar instalados no município de Pouso Alegre, devendo ainda estar distribuídos nas regiões da cidade.

3.20.2. A Contratada deverá ter, necessariamente, credenciada no mínimo, 01 (uma) rede de hipermercado e 04 (quatro) de supermercados no município de Pouso Alegre.

3.21. Apresentar relação da rede de credenciados no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, mantendo no mínimo o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, comunicando mensalmente à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

3.21.1. Na relação de estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado (alimentação ou refeição), CNPJ, endereço e telefone, fax e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.22. A contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações necessários à prestação de serviços relacionados à perfeita execução do contrato.

4.2. Informar à Contratada, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis de antecedência, os dados referentes aos créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários.





4.3. Repassar mensalmente à Contratada o valor total correspondente aos créditos transferidos para os cartões dos usuários, mediante depósito direto em conta bancária, com base em relatório detalhado emitido pela Contratada, endereçado à Superintendência de Gestão de Pessoas, contendo o valor da transferência efetuada para os usuários.

4.4. O repasse de que trata o subitem 4.3 será feito pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre até no dia 10 (dez) de cada, mediante o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do relatório da Contratada.

4.5. Assegurar a prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho, podendo solicitar relatório que comprove o andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

4.6. Vistoriar os estabelecimentos credenciados pela Contratada, a fim de verificar as condições, a quantidade e a capacidade de atendimento.

4.7. Efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual.

## **5. DO VALOR ESTIMADO**

5.1. O valor estimado do contrato para 12 (doze) meses será de R\$ 19.344.000,00 (dezenove milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais).

## **6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. A Taxa de Administração para a Prefeitura, referente a cada unidade do cartão, expressa em percentual (%) com até dois dígitos após a vírgula, sendo permitido desconto (taxa negativa), incluído todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto.

6.2. A menor taxa administrativa ofertada pela licitante será a vencedora.

## **7. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos referentes ao cartão alimentação serão realizados mensalmente até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e a nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, correspondente a carga ou recarga do cartão do mês anterior.

7.2. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, haver a atualização do valor do vale alimentação, de acordo com a Lei Municipal.

## **8. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**





8.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que cumpridos os demais requisitos.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. No ano de 2017 as despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº.

**02.16.04.122.0017.2176.3.3.90.46.00 Ficha nº 1356.**

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

10.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através de servidor designado como gestor/fiscal do contrato.

10.1.1. Caberá ao gestor/fiscal designado:

10.1.1.1. Solicitar relatórios periódicos da contratada com o objetivo de averiguar solidez da gestão do objeto deste contrato.

10.1.1.2. Solicitar da contratada a manutenção de preposto, aceito pela Administração durante todo o período da vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

10.1.1.3. Solicitar relatórios periódicos da contratada com o objetivo de averiguar solidez da gestão do objeto deste contrato.

10.1.1.4. Solicitar da contratada a manutenção de preposto, aceito pela Administração durante todo o período da vigência de contrato, para representá-la sempre que necessário.

## **11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. Em caso de inadimplemento contratual será aplicado à contratada todas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

11.2. Será aplicado ainda à contratada em caso de atraso na liberação do benefício por mais de 24 (vinte e quatro) horas, de forma injustificada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do benefício.

11.3. Em caso de descumprimento reiterado do contrato a contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral, ficando a contratada obrigada cumprir com todas as obrigações



remanescentes e sem nenhum direito a indenização, podendo ainda a Administração abrir processo administrativo com o objetivo de declarar à contratada inidônea, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **12. DA JUSTIFICATIVA**

A instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, aos funcionários e empregados públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, faz-se necessário em face de obrigação da Administração Municipal de fornecer esse benefício para os servidores públicos municipais, através de um sistema de gerenciamento e administração funcional, prático, ágil e seguro, através de cartão magnético.

Esses benefícios foram instituídos através das Leis Municipais números 4.586/2007, 4.638/2007, 4.656/2008, 4.958/2010, 5.115/2011 e 5.150/2012, que criou o cartão alimentação, regulamentando o pagamento e determinando o valor a ser repassado aos servidores.

A contratação desse serviço trará garantia aos servidores públicos municipais no sentido de terem um instrumento eficiente e eficaz de acesso ao benefício concedido a eles pela Administração Municipal, de forma continuada e adequado ao ordenamento jurídico pátrio.

Ricardo Henrique Sobreiro  
Superintendente Municipal de Gestão de Pessoas



**ANEXO III**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre - MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor	Taxa de Administração	Valor Total/Mês
1	Vale Alimentação, na forma de cartões magnéticos com chip de segurança	5200	R\$ 310,00		R\$ 1.612.000,00

**Validade da Proposta: 60 dias**

Pouso Alegre - MG ....., de ..... de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão**.

Pouso Alegre - MG, ..... de .....de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° **XX/2017**

PROCESSO N° **XX/2017**

PREGÃO N.º **XX/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Superintendente de Gestão de Pessoas Senhor Ricardo Henrique Sobreiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº M 3 360 811 (SSP-MG), devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 483.046.116-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representada por ....., ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como o edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO e PRAZOS**

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGA MENSAL E PERMITINDO OS ACÚMULOS DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM REDE CONVENIADA, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG.** De acordo com termo de referencia e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.



A prestação dos serviços será efetuada nos prazos e condições descritos no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** somente prestará os serviços mediante a ordem de fornecimento emitido pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº.

**02.16.04.122.0017.2176.3.3.90.46.00 Ficha nº 1356.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1. Como garantia da execução dos serviços, a empresa deverá promover a caução, até o ato de assinatura do contrato, da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.2. A garantia da execução dos serviços responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

3.3. A garantia de execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

3.4. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

4.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que cumpridos os demais requisitos.

4.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Termo de Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total estimado do presente Contrato para o período de 12 meses será de R\$ 19.344.000,00 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**





6.1. Os pagamentos referentes ao vale alimentação serão realizados mensalmente até o penúltimo dia útil do mês anterior, mediante apresentação de comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Previdência Social e a nota fiscal/fatura da prestação dos serviços, correspondente a carga ou recarga do cartão.

6.1.1. O valor a ser pago referente ao vale alimentação será apurado multiplicando o número de servidores beneficiados no mês vigente pelo valor do vale alimentação.

6.2. Só serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

6.4. Anualmente, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, haver a atualização do valor do vale alimentação, de acordo com a Lei Municipal que reajustar os salários dos servidores.

6.5. Se houver taxa de administração negativa, a empresa contratada deverá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços aplicando o desconto devido, apresentando apenas o valor devido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

6.6. O valor apurado e descrito na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, será o resultado da multiplicação do valor da fatura vezes a taxa ofertada pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços (taxa administrativa) ofertados nas propostas não poderão ser reajustados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG deverá disponibilizar para a empresa contratada as informações cadastrais dos funcionários, por meio magnético, arquivo virtual (arquivo txt ou planilha xls) ou similares, conforme leiaute de arquivos definidos pela empresa contratada, em até 05 (cinco) dias úteis antes da liberação do crédito.

8.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG informará a empresa contratada os servidores que estarão em licença e demais ocorrências previstas em lei e decreto que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.

8.3. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG poderá solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

8.4. Realizar o pagamento em conformidade com o disposto neste termo de referência.



## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada deverá entregar os cartões no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato na Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG, sito á Rua Dos Carijós, 45, Centro.

9.2. Os cartões deverão ser entregues individualmente em envelope lacrado, com instruções de utilização, bloqueados, e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de central de atendimento.

9.3. A empresa contratada deverá dispor de meio eletrônicos e/ou telefônicos através de uma central, para ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 07 dias por semana para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª. via, e, Central de atendimento personalizado (atendimento pessoal) com ligação gratuita (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 horas às 17:00 hs, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

9.4. A empresa contratada deverá impreterivelmente creditar os valores relativos ao vale alimentação mensalmente até penúltimo dia útil de cada mês.

9.5. A empresa deverá credenciar no mínimo os seguintes estabelecimentos comerciais na cidade de Pouso Alegre.

9.5.1. Hipermercado – 01(um), Supermercados 04 (quatro), Mercearias 10 (dez), Padarias 10 (dez)

9.5.2. Hipermercado e Supermercado, conforme os parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS.

9.6. A rede credenciada de estabelecimentos deverá contar com no mínimo 01 (um) supermercado nas cidades vizinhas, a saber: Congonhal/MG, Estiva/MG, Silvanópolis/MG, Itajubá/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Careaçú/MG, Cambuí/MG, São da João Mata/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cachoeira de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG e Santa Rita do Sapucaí/MG onde residem servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura de Pouso Alegre - MG.

9.7. A empresa contratada deverá identificar os estabelecimentos comerciais credenciados, através de identificação visual localizada em fácil acesso ao usuário.

9.8. A empresa contratada deverá reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados pontualmente, sob sua inteira responsabilidade, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.



9.9. A empresa contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais quando solicitadas pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG.

9.10. A empresa contratada deverá reemitir o cartão em até 07 (sete) dias úteis, sem ônus para a Prefeitura, no caso de perda ou extravio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG.

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula.

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV - na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Pouso Alegre - MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V - declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s)



vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre - MG.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO**

13.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**



15.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal n.º 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Pouso Alegre - MG, ..... de ..... de 2017.

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**

**EMPRESA CONTRATADA**